



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.273/2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC – e o seu respectivo CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CMGFDC, previstos no inciso I do artigo 56 e no parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, 20 de março de 1997, vinculados à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º- Esta criação tem por objetivo a defesa dos direitos básicos do consumidor, a promoção de eventos educativos na edição de materiais informativos, bem como a aplicação de seus recursos em atividades de defesa do consumidor.

§ 1º - O FMDC, a que se refere o artigo 3º, terá escrituração realizada pelo Município.

§ 2º - A prestação de contas da aplicação dos recursos do FMDC será apresentada ao Município nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 3º- Constituem recursos do FMDC o produto das seguintes arrecadações:

I - condenações judiciais de que se tratam os artigos 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que não destinadas à reparação de danos e interesses individuais;

III - valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do artigo 56 e parágrafo único do artigo 57, e do produto da indenização estabelecida no parágrafo único do artigo 100, todos da Lei Federal nº 8.078/90; e do produto de multa previstas no inciso I do artigo 18, parágrafo único do artigo 29; Artigos 30 e 31 do Decreto Federal nº 2.181, de 21 de março de 1997;

IV - rendimentos auferidos com aplicação dos recursos do FMDC;

V - outras receitas que sejam destinadas ao FUNDO;

VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VII - dotação anual do Poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

VIII - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros;

IX - transferência do Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos e do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor para o FMDC;

X - recursos arrecadados através de taxas destinadas para este fim;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

XI - saldo financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pelo FMDC serão aplicados na defesa dos direitos básicos do consumidor, na promoção de eventos educativos, na edição de material informativo e outras atividades correlatas.

§ 1º - Os recursos poderão ter suas aplicações relacionadas com a natureza da infração ou do dano causado ao consumidor, podendo os mesmos ser prioritariamente aplicados na reparação específica do dano causado, sempre que tal fato for possível.

§ 2º - A destinação dos valores arrecadados com aplicação da multa, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 29 do Decreto Federal nº 2.181/97, dar-se-á integralmente para o FMDC.

SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 5º - O Conselho Municipal Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor-CMGFDC – será integrado pelos seguintes membros:

- I - Procurador Geral do Município que o presidirá;
- II - um representante do Ministério Público;
- III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Apucarana;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - um representante do Juizado Especial;
- VI - três representantes da Câmara Municipal;
- VII - dois representantes de entidades civis legalmente constituídas.

§ 1º - Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes, a que se referem os incisos III e VII deste artigo, deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades, submetidos à aprovação do Presidente do Conselho e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

§ 3º - O Presidente do Conselho, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo, que será escolhido entre seus membros.

§ 4º - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinalmente a cada dois meses e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 5º - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, e, excepcionalmente por maioria qualificada, conforme dispuserem os Estatutos.

§ 6º - Ao Presidente do Conselho Gestor, caberá, além do voto singular o de qualidade.

§ 7º - Compete ao CGFMDC:

I - Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis Federais nº 7.347 de 24 de julho de 1985; nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; nº 8.078/90 e, no Decreto Federal nº 2.181, de 21 de março de 1997, em atendimento ao disposto no Artigo 2º da presente Lei;

II - Aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender ao disposto no inciso I deste Artigo;

III – Examinar e aprovar projetos de reconstituição de bens lesados, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

IV – Promover, através de convenio com órgãos diretos e indiretos da Administração Publica Federal, Estadual e Municipal, além de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

V – Fazer e editar, inclusive com a colaboração de órgãos públicos e oficiais e entidades civis e educacionais legalmente constituídas materiais informativos sobre a matéria mencionada no artigo 2º da presente Lei;

VI – Promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura, divulgação, orientação e proteção dos direitos e interesses coletivos e difusos dos consumidores;

VII – Elaborar seu Regimento Interno

Art. 6º – O CMGFDC estabelecerá sua forma de funcionamento por meio de Regimento Interno, a ser elaborado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua instalação, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Os recursos financeiros provenientes de multas e outras cominações legais, que não forem recolhidos no exercício financeiro em que forem lançadas, serão inscritas em dívida ativa do Município, e quando quitadas serão lançadas, para o Fundo de Defesa do Consumidor – FMDC.

Art. 8º – Os recursos destinados ao FMDC serão centralizados em conta especial, mantida no Banco do Brasil, à disposição do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor-CMGFDC

Parágrafo Único – Nos termos do Regimento Interno do CMGFDC, os recursos destinados ao FMDC, provenientes de condenações judiciais e de aplicação de multas administrativas, deverão ser identificados segundo a natureza da infração ou do dano causado, de modo a permitir o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 4º da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2016.

ROBERTO MUNHOZ
Prefeito Municipal